



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



CONTRATO DE FORNECIMENTO - Nº PMC/375/2023

PRC/227/2023

PMC/12402/2023

PREGÃO/106/2023

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, nº 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL E SOCIAL, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **LECRUZ ROUPAS PROFISSIONAIS LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 02.538.222.0001-98 sediado(a) na Rua Ipiranga, nº 203, Bairro Capão Raso, CEP: 81.110-412 em Curitiba/PR, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Leila Fatima dos Santos, portador(a) da Carteira de Identidade nº 12.720.068-8, expedida pela SESP/PR, e CPF nº 078.972.739-03, tendo em vista o que consta no PRC nº 227/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 106/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de jaquetas impermeáveis, personalizadas, para uso nos serviços específicos da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil e Social.

1.2. A execução do objeto adquirido deverá ser efetuada dentro dos requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, em conformidade com as condições constantes deste Edital e seus anexos, obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, atender eficazmente às finalidades que dele(s) naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, atender às normas de SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, e, quando for o caso, às legislações específicas das Agências Reguladoras, do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e da Vigilância Sanitária e demais normas e legislação pertinente e em vigência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 06 (seis) meses contados da assinatura do contrato

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 19.517,00 (dezenove mil e quinhentos e dezessete reais)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Órgão: 16
Unidade: 03
Função: 06
Sub-função: 182
Programa: 0009
Atividade: 2.023 - Apoio à Defesa Civil
339030 – Material de Consumo

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados através do depósito em conta bancária da CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta dias) contados da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestado pelo responsável designado, juntamente com as cópias da CND do INSS, FGTS e CNDT;

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CEIS ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

5.6. Constatando-se, junto ao CEIS, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

5.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

5.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal;

5.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

5.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE AQUISIÇÃO

6.1. O prazo de garantia deve observar o prazo mínimo estabelecido no Código de Defesa do Consumidor. Caso o prazo de garantia indicado pelo fabricante seja maior, prevalece este.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4. O contrato será gerido pelo Sr. Denilson Carlos de Oliveira, Diretor de Segurança Social e a fiscalização será realizada pela servidora, Sr.^a Erica Aparecida Martins, mat.: 20144885, Diretora de Área de Processos Internos.

8. CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da aquisição do Objeto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. O prazo de entrega dos bens é de 20 (vinte) dias, contados do(a) ordem de fornecimento, em remessa (única), no seguinte endereço **Avenida Júlia Kubitschek, nº 230, sala 07 (Defesa Civil), Congonhas/MG, CEP 36 410.084;**

10.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 07 (sete) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

10.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



10.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 08 (oito) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

10.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

10.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

11. CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste;

12.2. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais;

12.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

12.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

12.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado, a saber: **Erica Aparecida Martins, mat.: 20144885, Diretora de Área de Processos Internos.**

12.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

12.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, são obrigações da CONTRATADA:

13.1.1. Promover a organização técnica e administrativa do objeto da presente solicitação, de modo obter eficiência na sua execução, de acordo com as condições técnicas, de habilitação e proposta da licitante;

13.1.2. Conduzir a execução deste instrumento em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, encargos trabalhistas, tributários e securitários incidentes sobre a execução do objeto da presente licitação;

13.1.3. Executar o objeto de acordo com a sua PROPOSTA e com as normas e condições previstas no EDITAL, inclusive com as prescrições da Lei nº 8.666/93, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

13.1.4. Total e integral responsabilidade, direta e indireta, pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, suas instalações, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da presente solicitação, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração;

13.1.5. Aceitar nas mesmas condições de sua PROPOSTA, os acréscimos ou supressões dos produtos que porventura se fizerem necessários, nos termos e limites do artigo 65 da Lei 8.666/1993;

13.1.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo MUNICÍPIO, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;

13.1.7. Adequar, por determinação do MUNICÍPIO, qualquer produto que não esteja sendo executado de acordo;

13.1.8. Utilizar e fornecer, na execução do objeto, insumos e materiais de primeira qualidade.

13.1.9. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

13.1.9.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



13.1.9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.1.9.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

13.1.9.4. Comunicar à Contratante, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.9.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o Licitante/Adjudicatário que:

14.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.4.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento ME/EPP, ou conluio entre os licitantes descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato;

14.1.5. Cometer fraude fiscal;

14.1.6. Pela inexecução do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.1.6.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.1.6.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, após 15 dias de atraso na entrega;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



14.1.6.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.1.6.4. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados e Municípios, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

14.1.6.5. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 14.1;

14.1.6.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.1.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

14.1.8. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.1.9. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.10. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

14.1.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

14.1.12. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do município e cobrados judicialmente;

14.1.13. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

14.1.14. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



14.1.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

14.1.16. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR;

14.1.17. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

14.1.18. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;

14.1.19. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

15.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

15.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS.

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÃO DE PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

18.1. É prevista a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018- Lei Geral de Proteção de Dados- LGP, com a devida obrigatoriedade das partes de implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de todas as informações, dados pessoais e/ ou base de dados a quem tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos no objeto, inclusive, não autorizando as partes disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

19.1. É prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula:

“Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Referência, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Congonhas, 20 de novembro de 2023

Gláucio de Souza Ribeiro
SECRETÁRIO DE MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL E SOCIAL

LEILA FATIMA DOS SANTOS:07897273903
903

Assinado de forma digital
por LEILA FATIMA DOS
SANTOS:07897273903
Dados: 2023.11.21 13:45:28
-03'00'

Leila Fatima dos Santos
LECRUZ ROUPAS PROFISSIONAIS LTDA

TESTEMUNHAS:

1-

2-

EFETURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ção dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
do Processo: 227/2023 Licitação: 106/2023 - PE Data da Homologação: 19/10/2023									
Fornecedor: 22255 - LECRUZ ROUPAS PROFISSIONAIS LTDA									
1	56195	JACUETA IMPERMEÁVEL PROTEÇÃO CONTRA CHUVA: PARKA, COMPOSIÇÃO NYLON, MEMBRANA TEC.P IMPERMEÁVEL (4.000MM), RESPIRÁVEL (5.000MG); COM BOLSOS LATERAIS FRONTAIS NA PARTE INFERIOS, E BOLSO INTERNO NA PARTE SUPERIOR ESQUERDA, PEÇAS EM DUAS CORES, LARANJA NA PARTE INFERIOR, MANGA INTEIRA E CAPUZ EMBUTIDO, FRENTE COSTA(REF. PANTONE @ 16-1362 OU RGB 249 99 59 OU HEX #F9633B PANTONE @ 19-4010 OU RGB 44 49 61 OU HEX #2C313D, AZUL MARINHO NOITE NA PARTE SUPERIOR FRENTE E COSTA, COM COSTURA NA COR DO TECIDO; LOGOS EM BORDADO PROPORCIONAIS AO TAMANHO PEÇA, EMBLEMAS MUNICIPIO DE CONGONHAS - MG, LATERAL DIREITA, FRONTAL ESQUERDA; LOGO DEFESA CIVIL DE CONGONHAS -MG, LADO ESQUERDO FRONTAL; BORDADOS EM LARANJA DEFESA CIVIL EM ARCO E CONGONHAS MG RETO; COM FITA REFLETIVA NA COR PRATA (REF. PANTONE @ 877 C OU RGB 138 141) ABAIXO DA CAVA FRONTAL E COSTAS, REFERENCIA 3M (2,5 CM 6; DETALHES MANGAS; BANDEIRADE MINAS GERAIS BORDADA LADO ESQUERDO. IDENTIFICAÇÃO DAS PEÇAS: EMBALAGEM: CADA ITEM DEVE SER EMBALADO INDIVIDUALMENTE, EM PLÁSTICO FECHADO, TRANSPARENTE, DO TIPO COMERCIAL. APÓS A EM PLÁSTICA DEVERÃO SER ACONDICIONADAS EM CAIXAS DE PAPELÃO COM DE IDENTIFICAÇÃO. TAMANHO P.	PRÓPRIA PRÓPRIO	UN	15,000	0,0000	215,1000	3.226,50	Venceu

ESTADO DE MINHAS GERAIS
REFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med.	Qtde Cotada	Descdo(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
It. do Processo: 227/2023		Licitação: 106/2023 - PE	Data da Homologação: 19/10/2023						
Fornecedor: 22255		- LECRUZ ROUPAS PROFISSIONAIS LTDA							
2	56196	JAUQUETA IMPERMEÁVEL PROTEÇÃO CONTRA CHUVA.: PARKA, COMPOSIÇÃO NYLON, MEMBRANA TECP IMPERMEÁVEL (4.000MM), RESPIRÁVEL (5.000MG); COM BOLSOS LATERAIS FRONTAIS NA PARTE INFERIOR, E BOLSO INTERNO NA PARTE SUPERIOR ESQUERDA, PEÇAS EM DUAS CORES, LARANJA NA PARTE INFERIOR, MANGA INTEIRA E CAPUZ EMBUTIDO, FRENTE COSTA(REF. PANTONE @ 16-1362 OU RGB 249 99 59 OU HEX #F9633B PANTONE @ 19-4010 OU RGB 44 49 61 OU HEX #2C313D, AZUL MARINHO NOITE NA PARTE SUPERIOR FRENTE E COSTA, COM COSTURA NA COR DO TECIDO; LOGOS EM BORDADO PROPORCIONAIS AO TAMANHO PEÇA, EMBLEMAS MUNICÍPIO DE CONGONHAS - MG, LATERAL DIREITA, FRONTAL ESQUERDA; LOGO DEFESA CIVIL DE CONGONHAS -MG, LADO ESQUERDO FRONTAL; BORDADOS EM LARANJA DEFESA CIVIL EM ARCO E CONGONHAS MG RETO; COM FITA REFLETIVA NA COR PRATA (REF. PANTONE @ 877 C OU RGB 138 141) ABAIXO DA CAVA FRONTAL E COSTAS, REFERENCIA 3M (2,5 CM 6. DETALHES MANGAS: BANDEIRADE MINAS GERAIS BORDADA LADO ESQUERDO, IDENTIFICAÇÃO DAS PEÇAS: EMBALAGEM: CADA ITEM DEVE SER EMBALADO INDIVIDUALMENTE, EM PLÁSTICO FECHADO, TRANSPARENTE, DO TIPO COMERCIAL. APÓS A EM PLÁSTICA DEVERÃO SER ACONDICIONADAS EM CAIXAS DE PAPELÃO COM DE IDENTIFICAÇÃO. TAMANHO M.	PRÓPRIA PRÓPRIO	UN	20,000	0,0000	215,1000	4.302,00	Venceu

EFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ição dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descio(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
do Processo: 227/2023 Fornecedor: 22255 - LECRUZ ROUPAS PROFISSIONAIS LTDA Licitação: 106/2023 - PE Data da Homologação: 19/10/2023									
3	56197	JACUETA IMPERMEÁVEL PROTEÇÃO CONTRA CHUVA: PARKA, COMPOSIÇÃO NYLON, MEMBRANA TECP IMPERMEÁVEL (4.000MM), RESPIRÁVEL (5.000MG); COM BOLSOS LATERAIS FRONTAIS NA PARTE INFERIORES, BOLSO INTERNO NA PARTE SUPERIOR ESQUERDA, PEÇAS EM DUAS CORES, LARANJA NA PARTE INFERIOR, MANGA INTEIRA E CAPUZ EMBUTIDO, FRENTE COSTA(REF. PANTONE @ 16-1362 OU RGB 249 99 59 OU HEX #F9633B PANTONE @ 19-4010 OU RGB 44 49 61 OU HEX #2C313D, AZUL MARINHO NOTITE NA PARTE SUPERIOR FRENTE E COSTA, COM COSTURA NA COR DO TECIDO; LOGOS EM BORDADO PROPORCIONAIS AO TAMANHO PEÇA, EMBLEMAS MUNICIPIO DE CONGONHAS - MG, LATERAL DIREITA FRONTAL ESQUERDA; LOGO DEFESA CIVIL DE CONGONHAS -MG, LADO ESQUERDO FRONTAL; BORDADOS EM LARANJA DEFESA CIVIL EM ARCO E CONGONHAS MG RETO; COM FITA REFLETIVA NA COR PRATA (REF. PANTONE @ 877 C OU RGB 138 141) ABAIXO DA CAVA FRONTAL E COSTAS, REFERENCIA 3M (2,5 CM 6. DETALHES MANGAS: BANDEIRADE MINAS GERAIS BORDADA LADO ESQUERDO. IDENTIFICAÇÃO DAS PEÇAS: EMBALAGEM: CADA ITEM DEVE SER EMBALADO INDIVIDUALMENTE, EM PLÁSTICO FECHADO, TRANSPARENTE, DO TIPO COMERCIAL. APÓS A EM PLÁSTICA DEVERÃO SER ACONDICIONADAS EM CAIXAS DE PAPELÃO COM DE IDENTIFICAÇÃO. TAMANHO G.	PRÓPRIA PRÓPRIO	UN	25.000	0,0000	216,7000	5.417,50	Venceu

REFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med.	Qtd. Cotada	Descdo(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
It. do Processo: 227/2023 Licitação: 106/2023 - PE Data da Homologação: 19/10/2023									
Fornecedor: 22255 - LECRUZ ROUPAS PROFISSIONAIS LTDA									
4	56198	Jaqueta impermeável proteção contra chuva: Parka, composição nylon, membrana tecp impermeável (4.000mm), respirável (5.000mg); com bolsos laterais frontais na parte inferior, e bolso interno na parte superior esquerda, peças em duas cores; laranja na parte inferior, manga inteira e capuz embutido, frente costureira; pantone ® 16-1362 ou rgb 249 99 59 ou hex #f9633b pantone ® 19-4010 ou rgb 44 49 61 ou hex #2c313d, azul marinho na parte superior frente e costura, com costura na cor do tecido; logotipo em bordado proporcionais ao tamanho peça, emblemas município de Congonhas - MG, lateral direita frontal esquerda; logotipo defesa civil de Congonhas - MG, lado esquerdo frontal; bordados em laranja defesa civil em arco e Congonhas MG reto; com fita refletiva na cor prata (ref. pantone ® 877 C ou rgb 138 141) abaixo da cava frontal e costas, referência 3M (2,5 cm 6. detalhes mangas: bandeirade Minas Gerais bordada lado esquerdo. identificação das peças: embalagem: cada item deve ser embalado individualmente, em plástico fechado, transparente, do tipo comercial. após a emplástica deverão ser acondicionadas em caixas de papelão com de identificação. tamanho GG	PRÓPRIA	UN	20,000	0,0000	216,7000	4.334,00	Venceu

INFORMAÇÕES GERAIS
EFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descot(%)	Prego Unitário	Prego Total	Situação
------	----------	-----------------------	------------------	---------	-------------	-----------	----------------	-------------	----------

do Processo: 227/2023 Licitação: 106/2023 - PE Data da Homologação: 19/10/2023
Fornecedor: 22255 - LECRUZ ROUPAS PROFISSIONAIS LTDA

5	58248	JACUETA IMPERMEÁVEL PROTEÇÃO CONTRA CHUVA: PARKA, COMPOSIÇÃO NYLON, MEMBRANA TECP IMPERMEÁVEL (4.000MM), FECHAMENTO COM ZIPER INTEIRO FRONTAL, FORRADA, RESPIRÁVEL (5.000MG); COM BOLSOS LATERAIS FRONTAIS NA PARTE INFERIOS, E BOLSO INTERNO NA PARTE SUPERIOR ESQUERDA, PEÇAS EM DUAS CORES, LARANJA NA PARTE INFERIOR, MANGA INTEIRA COM AJUSTE DE VELCRO NO PUNHO E CAPUZ EMBUTIDO, FRENTE COSTA(REF. PANTONE ® 16-1362 OU RGB 249 99 59 OU HEX #F9633B PANTONE ® 19-4010 OU RGB 44 49 61 OU HEX #2C313D, AZUL MARINHO NOITE NA PARTE SUPERIOR FRENTE E COSTA, COM COSTURA NA COR DO TECIDO: LOGOS EM BORDADO PROPORCIONAIS AO TAMANHO PEÇA, LADO DIREITO FRONTAL NA ALTURA DO PEITO: EMBLEMA (BRASÃO) DO MUNICIPIO DE CONGONHAS – MG; FAIXA DE VELCRO NA COR PRETA DE 12CM PARA TARJETA DE IDENTIFICAÇÃO ABAIXO DO BRASÃO DO MUNICIPIO; LADO ESQUERDA FRONTAL NA ALTURA DO PEITO. LOGO DEFESA CIVIL DE CONGONHAS –MG; NAS COSTAS: PARTE SUPERIOR BORDADOS EM LARANJA DEFESA CIVIL EM ARCO E CONGONHAS MG RETO; COM FITA REFLETIVA NA COR PRATA (REF. PANTONE ® 877 C OU RGB 138 141) ABAIXO DA CAVA FRONTAL E COSTAS; REFERENCIA 3M (2,5 CM 6. DETALHES MANGAS: BANDEIRA DE MINAS GERAIS BORDADA LADO ESQUERDO. IDENTIFICAÇÃO DAS PEÇAS: EMBALAGEM: CADA ITEM DEVE SER EMBALADO INDIVIDUALMENTE, EM PLÁSTICO FECHADO, TRANSPARENTE, DO TIPO COMERCIAL. APÓS A EM PLÁSTICA DEVERÃO SER ACONDICIONADAS EM CAIXAS DE PAPELÃO COM DE IDENTIFICAÇÃO. TAMANHO XG.	PRÓPRIA PRÓPRIO	UN	10,000	0,0000	223,7000	2.237,00	Venceu
---	-------	---	-----------------	----	--------	--------	----------	----------	--------

Total do Fornecedor -----> 90.000 19.517,00

